



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005600-28.2019.6.13.8000
Contrato nº 46/2021 – TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **JOSÉ ROGÉRIO DE LIMA MACHADO**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, como **LOCADOR, JOSÉ ROGÉRIO DE LIMA MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, CI nº M-9.080.338, CPF nº 574.651.266-49, residente em Rio Preto/MG, na Praça Barão de Santa Clara, 21, Centro, neste ato representado por seu PROCURADOR, Sandro Moretti de Souza Júnior, CPF nº 108.081.986-02, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** do imóvel com 145,00 m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, situado em Rio Preto/MG, na Rua Dr. Ramalho Pinto, 60, Centro, de propriedade do LOCADOR, destinado à instalação do Cartório Eleitoral da 240ª ZE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de **60 (sessenta) meses**, tendo início em **15 (quinze) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)** e término em **14 (quatorze) de Setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se o LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel ao LOCADOR.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$213.154,39 (duzentos e treze mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, sendo R\$206.552,68 referentes aos aluguéis e R\$6.601,71 referentes ao valor estimado com o IPTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de SANDRO MORETTI DE SOUZA JÚNIOR, ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pelo LOCADOR, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão devidos a partir do 30º (trigésimo) dia de vigência do contrato até a devolução das chaves.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida ao LOCADOR a respectiva atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Após o 30º (trigésimo) dia de vigência deste Contrato o LOCATÁRIO arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica** e com as despesas de **IPTU**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do IPTU deverá ser efetuado pelo LOCADOR e posteriormente reembolsado pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação da(s) guia(s) do tributo e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada como data limite para apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro: Compete ao LOCADOR solicitar às concessionárias as ligações de energia elétrica e de água/esgoto.

Parágrafo Quarto: Caso o imóvel descrito na Cláusula Primeira não seja dotado de medidor individualizado de consumo de energia elétrica, fica o LOCADOR responsável pelo pagamento dessa despesa, em sua totalidade e sem qualquer tipo de reembolso, até que seja providenciada pelo mesmo a devida separação do medidor.

Parágrafo Quinto: Não há despesas de condomínio nem despesas com água/esgoto, tendo em vista que o Município de Rio Preto não realiza cobrança de água/esgoto aos munícipes.

Parágrafo Sexto: As despesas com energia elétrica/contribuição de iluminação pública correrão à conta dos empenhos globalizados a favor da CEMIG, com valores já autorizados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.36.15 – Locação de Imóveis; 3390.36.17 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031; LOA: 14.144/2021; Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 a 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

O LOCADOR realizará, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Treze e de retenção do pagamento do aluguel, a climatização de duas salas do imóvel locado.

Parágrafo Primeiro: As adequações a serem realizadas pelo LOCADOR deverão atender às normas técnicas, conforme especificações e detalhamentos realizados pelo setor competente do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro : A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, salvo o disposto no *caput* da Cláusula Oitava, ficando desde já autorizada a execução dos seguintes serviços:

- Instalação divisória com uma porta;
- Instalação de rede elétrica para equipamentos de informática e outros, incluindo aterramento e DPS;
- Instalação da rede Lógica incluindo o Rack;
- Instalação de rede de Telefonia;
- Instalação de infra estrutura para passagem de cabo do *link*;
- Adequação do banheiro acessível conforme projeto;
- Instalação de dois bebedouros.
- Ajustes em portas e na localização das barras de apoio do ISPCD.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR dispensa o LOCATÁRIO de restituir o imóvel nas condições em que atualmente se encontra, ao final do período de locação, no que concerne às benfeitorias previstas no *caput* da Cláusula Oitava, bem como às previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, o LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, inclusive após adequações acordadas, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCADOR compromete-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo LOCADOR - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR, por si ou seu preposto, poderá visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: Compete ao LOCADOR realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo LOCATÁRIO, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Segundo: A vistoria deverá ser acompanhada por um representante do LOCATÁRIO, que assinará, juntamente com o LOCADOR ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá o LOCATÁRIO indenizar o LOCADOR com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente do LOCATÁRIO, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Os valores do aluguel, energia elétrica e IPTU serão arcados pelo LOCATÁRIO até a data da entrega das chaves.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do LOCADOR, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo LOCATÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O LOCADOR e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, o LOCADOR, por si ou por seu procurador, admitir, em benefício do LOCATÁRIO, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I) O LOCADOR se obriga a regularizar o registro/averbação de construção imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando ao LOCATÁRIO, em até 04 (quatro) meses da assinatura do presente contrato.

II) A elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio para obtenção do AVCB fica a cargo do LOCATÁRIO.

Iii) O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha o LOCATÁRIO contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

IV) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete ao LOCADOR o valor da desapropriação, podendo o LOCATÁRIO pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

V) Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo o LOCADOR providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

VI) O LOCATÁRIO se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer comunicações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas ao LOCADOR, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Resguarda-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente ao LOCADOR justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se o LOCATÁRIO de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado

o pagamento dos aluguéis, energia elétrica/contribuição de iluminação pública e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte do LOCADOR, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel ao LOCADOR, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por culpa dos LOCADORES, ficam estes responsáveis em indenizar os gastos sofridos pelo LOCATÁRIO, referentes à mudança e às adaptações que se fizerem necessárias no imóvel.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Exmo. Des. Presidente deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo SEI nº 0005600-28.2019.6.13.8000**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e obriga os herdeiros e sucessores do LOCADOR.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

Sandro Moretti de Souza Júnior
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 03/09/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO, Testemunha**, em 09/09/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, Testemunha**, em 09/09/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1958336** e o código CRC **28456707**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0003226-09.2021.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Silvio Mancusi - EPP (Expert System). CNPJ: 06.185.990/0001-66. Objeto: contratação do serviço de suporte técnico e upgrade do VOLARE (série VOL-11405) na versão VOLARE 21 ou superior; manutenção e atualização das bases de dados do SINAPI e IOPEs e demais bases de dados do pacote de licitação; interpretador BIM compatível com o software Revit da Autodesk; e atualização de preços por 12 meses do TCPO (praça de Vitória-ES) para 02 (dois) usuários (01 licença e 01 cópia adicional). Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 13.806,46. Data de Reconhecimento: 31/08/2021, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES. Data da ratificação: 10/09/2021, pelo Exmo. Sr. Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do TRE/ES.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 08/2021. SEI nº 0000456-15.2021.6.27.8000 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Objeto: aquisição de 2 unidades do seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) para 2 aeronaves tipo drone (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT) pertencentes ao TRE-MA. Valor: R\$ 904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis reais). Nota de Empenho: 2021NE000320. Elemento de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física; UGR: 070149 - NEAD e Plano Interno: ADM SEGURO. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a publicação do contrato. Data de assinatura do último signatário: 10/09/2021. Signatários: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente do TRE-MA e Sr. Carlos Eduardo Mamede Polizio, Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº. 39/2020, referente à prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, em regime de dedicação exclusiva da mão de obra, através da condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. SEI 0004862-16.2020.6.27.8000. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ nº. 19.553.531/0001-30). Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 14/09/2021 e término em 13/09/2022, alteração no nome empresarial e na titularidade. Data de assinatura do último signatário: 09/09/2021. Signatários: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente do TRE/MA e a Sra. Patrícia Maslova dos Santos Moreira Godoy, Representante da contratada.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 17/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0005415-29.2021.6. , publicada no D.O.U de 05/08/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de circuitos dedicados de Internet de 100 Mbps com proteção anti-DDoS para interligação das redes locais de comunicação de dados da sede do TRE/MA e o Fórum Eleitoral deste Tribunal Novo Edital: 14/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 14/09/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/09/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAVIUS MARCIO BRITO MELO
Pregoeiro

(SIDEC - 13/09/2021) 070005-00001-2021NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2021 - SEI Nº 07581.2019-2

O TRE-MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão nº 13/2021 - SEI nº 07581.2019-2. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de Certificado Digital, com visitas técnicas e fornecimento de Mídias Criptográficas do tipo Token. Adjudicada: Certisign Certificadora Digital S.A. - CNPJ nº 01.554.285/0001-75 - Valor Global: R\$ 60.048,50.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2021.
TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração e Orçamento

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 70022

Nº Processo: 03867.2020-7 . Objeto: Aquisição de livros impressos nacionais e livros digitais nacionais, conforme edital de licitação.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, Cpa - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00024-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

SANDRO GONCALVES DELGADO
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/09/2021) 70022-00001-2021NE000050

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios e elevadores instalados no Fórum Eleitoral de Campo Grande/MS e no Fórum Eleitoral de Três Lagoas/MS. Adm. n.º 0003448-63.2021.6.12.8000. Empresas vencedoras e valores totais: RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA, CNPJ 19.775.486/0001-68: Grupo 1 - R\$ 10.200,00 e TESLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 29.737.981/0001-36: Item 3 - R\$ 9.900,00. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0005600-28.2019.6.13.8000; Contrato nº 46/2021; Contratada: José Rogério de Lima Machado; Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2027; Objeto: Novo Contrato de Locação; Valor: R\$213.154,39; Classificação: 0005600-28.2019.6.13.8000; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001102; Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Sandro Moretti de Souza Júnior - Procurador do Locador, pela Contratada; Assinatura: 03/09/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2021

SEI 4462-55.2021.6.13.8000. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split. Vencedor: PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI. Itens e valores glob- item1:R\$25.630,00; item2: R\$72.611,00; item3R\$63.680,00; item4: R\$19.900,00 e item6: R\$43.000,00 - Item 5 restou fracassado por inexistência de proposta válida.

MÁRIO ANTÔNIO DE BARROS FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 13/09/2021) 070014-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0007690-11.2021.6.14.8000. Contrato nº 50/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: ALPHA CLEAN BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 18.791.311/0001-81. Objeto: prestação de serviços especializados de comunicação social (jornalista e produtor audiovisual), prestados com dedicação exclusiva de mão de obra. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021. Valor global: R\$ 313.522,35. Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 09/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; Aline Rose Matias Franca, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0007265-81.2021.6.14.8000. Contrato nº 51/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: ALLFLEX COMERCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA., CNPJ nº 35.661.486/0001-93. Objeto: Aquisição de material permanente - persianas verticais com instalação, sob o regime de empreitada por preço global. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021. Valor global: R\$ 5.558,18. Vigência: 60 dias, contados da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 10/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; Klaus Frederico Bender, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0006030-50.2019.6.14.8000. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ: 19.234.161/0001-78. Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 68/2019 por 12 (doze) meses, até 25/09/2022. Fundamento legal: artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 68/2019. Data da Assinatura: 10/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor Geral do TRE-PA, pela Contratante, e Marcos Damasceno, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0009549-04.2017.6.14.8000. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2017. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.470.925/0001-57. Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 42/2017 por 12 meses, até 10/10/2022. Data da assinatura: 10/09/2021. Assinantes: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Gilberto Moita Filho, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 34/2021 (Aquisição de placas de homenagem em reconhecimento aos serviços prestados por servidoras e servidores do TRE-PA), da seguinte forma: empresa vencedora do certame licitatório - OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, CNPJ/MF nº 41.106.192/0001-00; Valor global licitado: R\$ 32.030,98.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 25/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 3073-78.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS; CNPJ nº 07.797.967/0001-95; OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) licença de assinatura e acesso à ferramenta denominada "Banco de Preços", com sistema de pesquisas baseado na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/2020, Regulamentos, Decretos e Acórdãos do TCU, pelo período de 12 meses; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA; DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021; VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Rudimar Barbosa dos Reis, pela Contratada.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 1/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0001289-03.2020. , publicada no D.O.U de 17/03/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais SRP. Novo Edital: 14/09/2021 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201 Tambiá - JOAO PESSOA - PBEntrega das Propostas: a partir de 14/09/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/09/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIDEC - 13/09/2021) 070009-00001-2020NE000066

